XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO III

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

NORMA SUELI PADILHA

LEONARDO ESTRELA BORGES

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito ambiental e socioambientalismo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF; Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza, Leonardo Estrela Borges, Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-154-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Ambiental. 3. Socioambientalismo. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO III

Apresentação

Na atualidade, as questões ambientais congregam as grandes discussões planetária, que envolvem desde a maximização do PIB de um país, até a possibilidade de inviabilidade de crescimento de outros.

Neste contexto, os temas ambientais interessam tanto à sociedade, como à ciência. No âmbito jurídico, o papel do Direito Ambiental tem sido marcado, de forma expressiva, pela tentativa de conciliar a relação homem e natureza, pela via da preservação da natureza, do desenvolvimento socioeconômico e da proteção da dignidade da vida humana. Desta maneira, cada vez mais nos deparamos com situações que exigem uma resposta imediata do Direito, seja regulamentando novos temas que possuem consequências no mundo prático, seja criando instrumentos efetivos de proteção e prevenção de danos ecológicos.

A diversidade dos desafios ambientais atuais reflete-se na heterogeneidade dos temas e trabalhos apresentados no XXV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) realizado em Brasília-DF, no período de 6 a 9 de julho de 2016. De fato, no Grupo de Trabalho – Direito Ambiental e Sócioambientalismo III -, que tivemos a honra de coordenar, os artigos analisam desde temas axiológicos e com forte fundamentação epistemológica até temas extremamente específicos da prática ambiental.

Ressalta-se, desse modo, a importância do CONPEDI como fomentador da produção de conhecimento jurídico visando ao desenvolvimento de uma doutrina sólida e coesa do direito ambiental no país.

Nesse sentido, os artigos apresentados podem ser divididos em blocos. O primeiro, tendo como pano de fundo a ética e a educação ambiental, com o objetivo de analisar os vínculos do homem com a natureza, temos o artigo de Ana Christina de Barros Ruschi Campbell Penna e Lorena Machado Rogedo Bastianetto que discorrem sobre A NOVA ÉTICA AMBIENTAL CONTEMPLANDO UM OLHAR PARA O “OUTRO”. Por sua vez, Augusto Antônio Fontanive Leal apresenta artigo sobre A POSSIBILIDADE DA ALFABETIZAÇÃO AMBIENTAL DA COLETIVIDADE PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. Destacam-se, também nesta temática, os artigos SOCIOBIODIVERSIDADE E BIODEMOCRACIA. UMA (RE) APROXIMAÇÃO DO HOMEM COM A NATUREZA,

de Micheli Capuano Irigaray e Evilhane Jum Martins, e VIDA BOA, IGUALDADE E SOLIDARIEDADE EM UM MUNDO GLOBALIZADO. REPERCUSSÕES NO DIREITO AMBIENTAL, de Yuri Nathan da Costa Lannes e José Fernando Vidal De Souza.

Na sequência, encontramos discussão ainda que recorrentes sobre os princípios ambientais que foram objeto de estudo em quatro artigos: PRINCÍPIOS AMBIENTAIS E O JUDICIÁRIO BRASILEIRO. PRECAVIDO OU PREVENIDO, de Beatriz Rolim Cartaxo; PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E O DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL FRENTE AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, de Luciana Ferreira Lima e Cláudia Maria Moreira Kloper Mendonça; e TEORIA DA EQUIDADE INTERGERACIONAL. REFLEXÕES JURÍDICAS, de Marcelo Antonio Theodoro e Keit Diogo Gomes.

O viés axiológico, ainda se reflete nos artigos que analisam a estreita relação entre meio ambiente e economia, propondo uma reestruturação dos padrões de produção e consumo com o objetivo de propiciar o desenvolvimento sustentável em âmbito nacional e internacional. Nesse sentido, destacamos os artigos A NECESSIDADE DE NOVOS PADRÕES E AÇÕES PARA CONSUMO E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEIS ATRAVÉS DO PROCESSO DE MARRAKECH, de Rosana Pereira Passarelli e Frederico da Costa Carvalho Neto e A JURISDICIONALIZAÇÃO TRANSCONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO CONTEXTO CAPITALISTA. O DIREITO PLANETÁRIO E A RELAÇÃO ENTRE O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O MEIO AMBIENTE, de Caroline Vargas Barbosa e Carolina Soares Hissa.

A discussão e apontamentos para a solução de conflitos ambientais também foi objeto de algumas apresentações no Grupo de Trabalho. Desta forma, tendo como pano de fundo os problemas de escassez de água, Rogerio Borba, em seu artigo MUITA SEDE PARA POUCA ÁGUA. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESCASSEZ DA ÁGUA E A MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, que analisa o papel da mediação como meio de solucionar conflitos decorrentes deste grave problema ambiental e social. No âmbito civil, Tatiana Fernandes Dias da Silva, em seu artigo O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COMO FORMA ALTERNATIVA A JURISDICIONALIZAÇÃO NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS, analisa importante instrumento extrajudicial utilizado para a reparação de danos ambientais. Por fim, Carolina Medeiros Bahia propõe uma nova perspectiva de abordagem da teoria civilista de responsabilização para fazer face aos desafios de reparação ambiental, em seu artigo A UTILIDADE DA INCORPORAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE COLETIVA PARA O SISTEMA BRASILEIRO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AO MEIO AMBIENTE.

Em outro bloco de discussões, o problema da proteção efetiva a determinados grupos sociais foi objeto de análise dos trabalhos apresentados. Com efeito, os povos indígenas foram objeto de estudo do artigo O TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DO DIREITO DOS ÍNDIOS ÀS TERRAS NO BRASIL. O PAPEL DA UNIÃO NA TUTELA DOS INTERESSES INDÍGENAS, de Elaine Freitas Fernandes Ferreira. A tutela jurídica das comunidades tradicionais recebeu a atenção de Juliana Soares Viga e Cristine Cavalcanti Gomes em A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA SALVAGUARDA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS. Já Luana Nunes Bandeira Alves e Girolamo Domenico Treccani voltaram sua atenção para os problemas fundiários enfrentados pelos quilombolas, em REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO. A CRIAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS EM ÁREAS PERIURBANAS. O conhecimento destas comunidades tradicionais foi igualmente objeto de estudo, inicialmente por João Paulo Rocha de Miranda, em O MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE, e por Romina Ysabel Bazán Barba e Nivaldo dos Santos, em PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO A PARTIR DOS SABERES TRADICIONAIS E SABERES CIENTÍFICOS - ATUAL PROTEÇÃO NO PROTOCOLO DE NAGOYA.

De outro lado, a biodiversidade brasileira, em especial a amazônica mereceu expressivo destaque de artigos apresentados tendo como objeto a sua proteção. Três artigos tratam especificamente de instrumentos voltados à proteção deste ecossistema, considerado pela Constituição Federal como patrimônio nacional: PROTEÇÃO AMBIENTAL COMO VIA INDIRETA PARA PROTECIONISMO DE MERCADO. ANÁLISE DO SETOR PRODUTIVO FLORESTAL AMAZÔNICO, de Stephanie Ann Pantoja Nunes; PROGRAMA BOLSA FLORESTA. CONSTRUINDO UMA AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL, de Artur Amaral Gomes; e SOCIOAMBIENTALISMO NA AMAZÔNIA. POLÍTICAS PÚBLICAS, IGUALDADE E CARBONO SOCIAL, de Cyro Alexander de Azevedo Martiniano e André Lima de Lima. Por sua vez, Idelcleide Rodrigues Lima Cordeiro e Paulo Fernando de Britto Feitoza, em seu artigo UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. RELEVÂNCIA DA CRIAÇÃO E EFETIVAÇÃO DE TAIS ESPAÇOS PROTEGIDOS PARA A PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, abordam especificamente um dos instrumentos criados para a preservação da biodiversidade e conservação dos recursos ambientais: o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Além disso, o acesso à água, especificamente no que se refere ao saneamento básico no país, foi o tema do trabalho O DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE LOCAL, de Cleide Calgaro e Paulo Roberto Polesso.

Por fim, três artigos versam sobre dois dos principais instrumentos administrativos da Política Nacional do Meio Ambiente, o estudo de impacto ambiental e o licenciamento. Em seu trabalho QUESTÃO CONTROVERSA DA COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto demonstra o clima de insegurança jurídica e a falta de eficácia do licenciamento ambiental decorrente dos conflitos de competência envolvendo órgãos ambientais das três esferas da federação. No trabalho O PAPEL DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS, Lívia Cristina Pinheiro Lopes e José Claudio Junqueira Ribeiro analisam como as medidas compensatórias são utilizadas pelos órgãos públicos durante o processo de licenciamento de determinadas atividades. Por fim, Renata Soares Bonavides, em seu artigo NECESSIDADE DE ESTUDOS DE IMPACTOS NA INSTALAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS, analisa como os estabelecimentos prisionais devem respeitar, além das normas do direito penal, todas as exigências do direito ambiental a fim de mitigar os prejuízos e assegurar medidas compensatórias diante dos efeitos danosos resultantes da edificação desses estabelecimentos.

Diante da diversidade dos artigos apresentados desejamos que todos possam ter uma agradável leitura dos trabalhos ora apresentados.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza – UNINOVE

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UNISANTOS / UFMS

Prof. Dr. Leonardo Estrela Borges – IDP

PROTEÇÃO AMBIENTAL COMO VIA INDIRETA PARA PROTECIONISMO DE MERCADO: ANÁLISE DO SETOR PRODUTIVO FLORESTAL AMAZÔNICO.

ENVIRONMENTAL PROTECTION AS INDIRECT ROUTE TO MARKET PROTECTIONISM: ANALYSIS OF PRODUCTIVE FOREST SECTOR AMAZON.

Stephanie Ann Pantoja Nunes

Resumo

O discurso da proteção ambiental florestal, como via para alçar demandas de mercado, que a luz das correntes de proteção ambiental, partindo a presente análise dos primórdios das discussões ecológicas e desdobramentos, estabelecendo paralelo com a atual conjuntura global de mercado por meio de mecanismos de proteção de fronteira, trazendo a análise o caso do setor florestal no Pará. Finalmente relacionando-se os dados apresentados verificou-se que fatores burocráticos que engessam o setor, devido a adoção estatal de políticas ambientais mais rigorosa, que não atende nenhum dos objetivos precípuos de defesa ambiental esfacelando totalmente os atuais ditames do socioambientalismo.

Palavras-chave: Proteção ambiental, Mercado, Ambiente, Produto florestal, Socioambiental

Abstract/Resumen/Résumé

The discourse of forest environmental protection, as a way to raise market demands , the light of environmental protection currents , starting this analysis of the beginnings of ecological and unfolding discussions , establishing parallel with the current global market environment through mechanisms border protection, bringing to analyze the case of the forestry sector in Pará. Finally linking the data presented found that bureaucratic factors that imprison the sector due to state adoption of more rigorous environmental policies, which does not meet any of the essential objectives environmental defense completely shattering the current dictates of socioenvironmentalism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environmental protection, Marketplace, Environment, Forest products, Environmental

1. INTRODUÇÃO:

É remota a discursão acerca da relação homem x meio ambiente, sendo que desde os primórdios se tenta definir e ordenar de que forma o homem poderia suprir suas necessidades retirando e recebendo o que a Mãe Gaia lhe dá.

Neste sentido se se desenvolveram várias correntes de pensamento que objetivavam gerenciar e determinar como deveria ocorrer essa relação homem/meio, destas se destaca no presente três eixos principais: Antropocentrismo; Ecocentrismo e Biocentrismo. Onde o antropocentrismo é marcado pela supremacia e dominação absoluta do homem sobre o meio ambiente, sendo conferido a este homem o direito de explorar, manipular e extrair da natureza o que deseja. De forma antagônica o ecocentrismo, entende o homem como produto do meio ambiente, retirando-lhe o caráter de superioridade, sendo que este não pode manipular e gerenciar a natureza relacionando-se com esta como se fosse seu senhor, havendo aqui um caráter de paridade, e em alguns ramos mais radicais há certamente prevalência da mesma em detrimento do homem, considerando a lógica do meio ser maior que o sujeito. Há ainda aqueles que se pautam pelo biocentrismo, que em síntese busca estabelecer um equilíbrio entre as duas teorias anteriores.

Ao se depreender um estudo sobre a evolução das correntes de pensamento que trabalham a questão ambiental e sua proteção se verifica que a cada novo debate se construiu, atribuiu e formatou o sentido de valor ao ambiente, sendo cunhado a partir daí a questão da valoração e sentido de bens ambientais, ou recursos naturais.

A Eco-92 é referendada por trazer em larga escala para o cenário mundial a discursão sobre o desenvolvimento sustentável, isto é, a utilização dos recursos naturais pelo homem disponíveis de forma ordenada a garantir não só a sua subsistência mas de suas futuras gerações, gerindo os recursos como fontes esgotáveis os quais necessitam de proteção para sua manutenção.

Destaca-se a importância do entendimento de aceitação da natureza como recurso, isto é, um bem que deve ser utilizado pelo homem desde que moldado em um viés de reponsabilidade e sustentabilidade.

Sustentabilidade, assim como boa parte das questões teóricas voltadas para o meio ambiente não se perfaz em um conceito fechado, sendo que traz consigo uma variedade de questionamentos, que levam a construção do conceito, no entanto é valido ressalvar que não serão abordados no presente estudo, interessando aqui apenas destacar, o viés e construção do chamado desenvolvimento sustentável, onde que há uma base de reponsabilidade social do

sujeito que se utiliza do bem ambiental para com a comunidade em geral e para com o próprio meio em si.

Ao se falar em responsabilidade, importante é entender que há questões sociais a serem consideradas quando se maneja os bens ambientais, neste sentido, se orienta uma nova vertente do direito o socioambietalismo.

Ao se pensar no gerenciamento dos chamados bens naturais é indiscutível reconhecer que a floresta desponta como uma das grande protagonista no cenário, sendo o centro das grandes discursões, tendo para si voltada as atenções, dada sua importância para a manutenção do ecossistema e a grande diversidade de bens ambientais que podem vir a ser utilizados e valorados pelo homem neste espaço.

O debate acerca dos bens e produtos da floresta, são largamente difundidos e conhecidos, movimentando diversos setores estatais de regulamentação e fiscalização, bem como com participação da sociedade civil organizada por meio de ONGs, Associações, Institutos e etc.

É inegável que a grande maioria dos debates e embates teóricos e práticos acerca de bens florestais perpassa pela exploração da maior floresta tropical do mundo a Amazônia, que se situa grande parte no Brasil, registrando-se aqui o Estado do Pará, onde somente o setor madeireiro movimenta aproximadamente U$ 634 milhões de dólares. (AIMEX,2016).

A cadeia produtiva florestal no Pará é o segundo na economia de base do Estado, sendo responsável pela geração direta de mais de 60 mil postos de trabalho. (AIMEX,2016). Neste cenário, analisar o desenvolvimento deste setor de extrema relevância para nossa região.

Incialmente, há que se informar que não se pretende esgotar o tema e sim trazer o debate por meio da análise de algumas teorias apreendidas em sala de aula e a prática na advocacia ambiental frente aos órgãos reguladores e fiscalizadores.

A situação do setor madeireiro no Estado é preocupante, pois é notável em todos os índices de pesquisa as quedas nas receitas e a diminuição da produção (AIMEX, 2016). Há aqueles que argumentam que isto se deve a intensa fiscalização e as quedas sucessivas dos índices de desmatamento, entretanto, compete aqui evidenciar que a presente análise parte dos produtores regularizados que estão atuantes no mercado com as devidas autorizações dos órgãos ambientais competentes aos quais não deve ser atribuídos os encargos dos irregulares.

A questão até então trabalhada não passaria de especulação e discursos dos autores sociais envolvidos, neste caso os madeireiros, que em geral se sentem vitimizados e perseguidos pelo sistema, se não fosse a presente questão submetida a seara do sociambientalismo, combinada e com as correlações globais de produção.

Após esclarecimentos que julgamos preliminares ao presente é necessário aqui pontuar a estruturação básica deste estudo. Inicialmente se debaterá a questão da proteção advinda da construção de um Estado de Direito de forma breve para que se possa situar e observar a evolução dos debates voltados a proteção ambiental, ressalvando que nos deteremos no presente na questão florestal, bem como, no chamado endurecimento das medidas protecionistas, neste contexto se traz a análise econômica com dados práticos de pesquisas de mercado do setor madeireiro internacional. Em seguida, se delimita a questão da produção florestal no estado do Pará. Por fim, será expresso nossas considerações sobre a questão, objetivando fomentar o debate acadêmico sobre a problemática analisada.

2. PROTEÇÃO:

O termo proteção nos remete ao imaginário de abrigo, cuidado, garantia e quando se fala em Estado Social Democrático de Direitos, mais força adquire esta conotação, todavia não há aqui a pretensão de analisarmos de forma aprofundada o surgimento e os fundamentos da proteção em si, por ser um tema que requer um estudo próprio e específico, dada sua complexidade desta forma se parte a princípio das regras gerais de assecuratórias de um Estado garantidor advindo de conquistas sociais.

Ao se pretender proteger, ou buscar defender logo surge a necessidade de perquirir o rol de diretos que o conferem validade a reivindicação.

2.1 Fundamentos:

Neste ponto se passa uma breve análise da evolução das teorias de proteção ambiental que são marcantes para que se possa estabelecer de forma clara correlação com a economia. Indispensável é estabelecer este paralelo desatrelado do termo desenvolvimento.

O desenvolvimento, por muito tempo foi considerado o grande responsável pelo consumo excessivo e desregulado dos recursos ambientais pelo homem, sendo ainda muito recente sua utilização em favor do meio ambiente e sua preservação.

Importa aqui entender que meio ambiente com o passar das discursões evoluiu a ponto de abandonar a concepção biótica passando a comportar toda a entourage que o rodeia e da qual o homem faz parte.

Segundo BINSZTOK (2007) os debates somente extrapolam a esfera biológica preconizada por Haeckel através de sua obra (morfologia geral dos organismos, 1866), e começa a adquirir contornos sociais por ocasião da Primeira Reunião Científica Mundial (1949) de cunho Conservadorista, sendo este considerado "...o primeiro alarme, mostrando que a sobrevivência do homem sobre a terra é um problema diante do qual todos os outros se diluem".

(BINSZTOK,2007, p.315)Neste sentido "a ecologia se transforma em uma disciplina de tudo e de todos" (BINSZTOK,2007, p.315).

Interessante destacar na análise do autor acima que o componente reacionário anti-industrial como se prolongado até os dias atuais influenciando o surgimento dos mais variados movimentos ecológicos como o *Hippie* em 1960. Todavia, há ecologistas que sem se desvincular da sociedade industrial e consumistas passam a assumir posições políticas objetivando melhorar o relacionamento do homem com a natureza.

O início do século XX é marcado pelo despontar de duas vertentes: Protecionista e Conservadorista que pregam um culto à natureza por diversas razões estéticas, científicas, econômicas, e até mesmo de conscientização, a exemplo reporta a criação de datas comemorativas de conscientização tais como o Dia da Árvore. Organizações como a sociedade Zoológica Londrina (1830), Sociedade Proteção Aves (1889), Comitê de Vegetação Britânica (1914), Sociedade Ecológica Inglesa (1913), e ainda sobre a criação Sierra Club[1].

Outro marco importante é o conservacionismo de Roosevelt (1908) conferência dos governadores, sustenta que esta corrente, somente recebe atenção especial internacional em 1928 quando da criação do *Oficie Internacional pour la protection de la nature.* Na década 40, informa que houve a criação da União Internacional para Conservação da Natureza e de seus Recursos (UICN) na Suiça. Já em 1949, após reunião da ONU a consciência ecológica desponta nos debates de Paris (1968), Londres (1970), Nova York, Praga e Genebra (1971). Importante também frisar Estocolmo em 1972 quando ocorre a Conferência Mundial Sobre o Meio Ambiente, resultando na criação PNUMA (Programa das nações Unidas para o Meio Ambiente).

As bandeiras de preocupação ambiental crescendo surgem diversos grupos interessados no assunto dentre ele destaca-se em 1971 o Clube de Roma[2] que apresenta seu relatório preconizando a teoria *Neomalthusiana* concluindo que as expansões industriais dos países em desenvolvimento levariam a exaustão dos recursos naturais não renováveis recomendando assim, o *Zero Grouwth* (crescimento zero), no entanto, a delegação Brasileira reage conjuntamente com outros países negando a teoria, informando que há necessidade de melhor

---

[1] O Sierra Club é uma associação ecologista das mais importantes dos Estados Unidos da América, fundada em São Francisco, na Califórnia, por John Muir, em 1892. Foi a primeira organização não-governamental a dedicar-se à proteção do ambiente.

[2] O Clube de Roma é um grupo de pessoas ilustres que se reúnem para debater um vasto conjunto de assuntos relacionados a política, economia internacional e, sobretudo, ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. Foi fundado em 1968 pelo industrial italiano Aurelio Peccei e pelo cientista escocês Alexander King.
Tornou-se muito conhecido a partir de 1972, ano da publicação do relatório intitulado Os Limites do Crescimento,1 elaborado por uma equipe do MIT, contratada pelo Clube de Roma e chefiada por Dana Meadows.

se conhecer os recursos existentes, sendo desta feita encomendado outro relatório, sendo que em 1987 é apresentado o Relatório de Brundtland (Nosso Futuro Comum) que relaciona fatores internacionais, regionais e sociais ao meio ambiente, concluindo que não somente o desenvolvimento, mas também o subdesenvolvimento, contribuem para agressão ao meio ambiente.

Em 1989 a Assembleia Geral das Nações Unidas, adotou a Resolução 44/228 que traz as bases para preparação para conferência do Rio de Janeiro. A Conferência que se realizará se divide em dois grandes grupos segundo sendo o primeiro grupo para tratar de questões ecológicas, e o segundo grupo para questões econômicas que estabelecem objetivos a serem alcançados, listados.

Binsztok (2007, p.321) delimita basicamente quatro vertentes principais: ecologia natural, ecologia social, conservacionismo e ecologismo. As quais se caracterizariam da seguinte forma: Ecologia Natural: consistiria em estudar os sistemas naturais; a Ecologia Social: teria como objeto de pesquisa as relações do homem e o meio ambiente, isto é, como a ação humana incide sobre o meio ambiente; Conservacionismo: objetivaria delimitar técnicas e procedimentos legais destinados à conservação da natureza, bem como, a sua preservação; Ecologismo: "preceitua que a resolução atual da crise econômica, não poderá ser concretizada apenas com medidas parciais de conservação ambiental, mas sim, com uma ampla mudança na economia, na cultura e na própria maneira dos homens se relacionarem entre si e com a natureza."

Após a segunda guerra, surge a persecução pela eficiência e minoração das perdas energéticas decorrentes do processo de produção, sendo que surge o emprego de sofisticadas técnicas de gestão tecnológica, que funcionariam solucionando tais perdas em prol da minoração dos danos ambientais, considerando que a já sentida crise ambiental se daria ou pela falta de tecnologia adequada, ou a falta de acesso a esta.

Outro pensamento similar a este é o modelo Keynesiano de controle Estatal, onde não haveria ruptura com a economia de mercado, posto que, se objetiva através de recursos advindos do Estado promover o controle promover instrumentos objetivando minorar os danos causado pelo ultradesenvolvimentismo. No caso do Brasil a exemplo se pontua Programa Nacional de Privatizações; IBAMA, EIA/Rima, sendo mais recente Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal.

Onde os principais credos seriam: crescimento econômico; desenvolvimento sustentável, modernização ecológica e a boa utilização dos recursos. Sendo aqui cunhado termos como: recursos naturais; capital natural e serviços ambientais. Interessante aqui frisar

os conceitos chaves das curvas ambientais de Kuznest que *in fine* conduz sua redução ao desenvolvimento com o crescimento econômico (ganhos econômicos e ganhos ecológicos). Este conceito de modernização ecológica firmou-se em duas bases: econômica e tecnológica, repousando na economia ambiental e na ecologia industrial, surgindo assim a ecoeficiência, e termos como a limpeza verde.

É majoritária as pautas de discursões trazerem a informação de que os interesses econômicos na grande maioria das vezes suplantam ao ambiental.

Por sua vez os ecodesenvolvimentistas que tiveram inspiração nos ideais do Clube de Roma, perpassando pelo limite do crescimento e desenvolvimento zero. O pensamento que vai de encontro com as três dimensões da sustentabilidade trazidas por de SACHS (1984) quais sejam econômica, social e cultural as quais combinadas, segundo afirma Binsztok faz do Brasil um perfeito exemplo de "uma sociedade moderna de biomassa".

Ultimamente tem se acirrado também as discursões de meio ambiente voltado para persecução da sadia qualidade de vida dos mais pobres, das minorais desprovidas do acesso básico, para que se tenha assegurada a vida digna.

Para fechar as bases teóricas importante é a contribuição de OST (1996), que após desenvolver todo um apanhado histórico-logico filosófico nos deixa ponderações razoáveis ao informar que para o ecologismo radical (corrente defendida pelo autor) o homem perderia seu privilégio saindo do centro, passando a ser inserido num contexto evolutivo que afeta sua capacidade de ser, valor e fim da natureza, cabendo agora pensar do ponto de vista da natureza.

Destaca ainda OST (1996), que a evolução do individualismo para o holismo, se caracteriza quando do conflito dos direitos humanos com os direitos da natureza, devendo prevalecer os direitos da natureza, dada a ideia de que conjunto se sobrepor sobre a parte. Sendo que desenvolve uma justificativa pautada na lógica cartesiana para justificar-se por meio da ética da terra de Aldo Leopold que segundo o autor converge em três teses: continuidade histórica (alteração da forma como o homem se porta ante a natureza); solidariedade ecológica (evitar/limitar as intervenções sobre o meio ambiente, objetivando a preservação da capacidade que a terra tem de renovação) e amor (fruto de um amadurecimento da ética, que se traduz pelo reconhecimento de que a terra é a comunidade ecológica da qual o homem pertence).

Defende OST (1996) em sua análise que, entre o homem e a natureza há necessidade de instaurar a paz. O que exige proteção jurídica, como garantias constitucionais, daí o termo Estado Natural *(naturstaat).* Interessante aqui pontuar o caso W. Disney v.s Sierra Club em defesa das árvores sequoias, (trazido por Ost), onde inicialmente foi evocada impossibilidade de personalização da natureza, sendo que somente após os escritos de Stone que a corte

americana reconhece o direito de se atuar pelos direitos das árvores do vale Mineral de King Valley. Sendo necessário neste ponto considerar que pela primeira vez houve a personificação da natureza frente a um tribunal.

Ost relata que o problema fundamental consiste, em elaborar soluções jurídicas realmente ecológicas não voltadas para o ilusório, sendo sua solução não a construção de abstracionismos exacerbados jurídicos, mas a imposição de deveres aos homens aos quais se concedeu direitos, tendo em vista que o direito de *per si* é uma construção humana, defendendo por fim que há somente uma forma de fazer justiça a um homem e a natureza, é mantendo sua identidade, isto é, suas peculiaridades e similitudes.

2.2 Fundamento Econômico

Neste ponto é relevante observa-se que há no cenário mundial convergências das temáticas sociais econômicas e ambientais que dialogam entre si, com clara predominância dos interesses econômicos.

Desta sorte, antes de prosseguir com o presente se faz necessário esclarecer alguns pontos de extrema relevância para análise que se pretende traçar neste estudo, concernentes ao comportamento do mercado internacional e exportação de produtos, haja vista, que o produtos florestal tem sua grande demanda de mercado no comércio internacional.

Primeiramente se faz necessário esclarecer que estamos diante de um sistema de mercado neoliberal mundial onde se propaga a interligação e cooperação máxima dos Estados, se objetivando derrubar barreiras comerciais e aproximar os mercados.

Todavia os países envolvidos no comércio internacional por vezes podem impor diferentes tipos de barreiras ao livre comércio. Através da realização de rodadas de negociações, a OMC[3] objetiva diminuir gradativamente essas tarifas, de forma a proporcionar cada vez maior liberalização do comércio, sendo esta a grande tendência de mercado trazida pela globalização.

Neste sentido, é proibido o estabelecimento de barreiras não-tarifárias que são aquelas, que não dependem de elevação ou criação de tarifas, onde são protegidas áreas consideradas "objetivos legítimos, como a segurança nacional, a saúde, a vida humana e a preservação do meio ambiente". Todavia é assegurado aos Estados em nome de soberania exercer sua autonomia (ou poder regulatório) para determinar normas ligadas a segurança, alimentos, ambiente, saúde humana, entre outros, que podem impedir a entrada no país de determinados produtos que não contenham as especificações necessárias.

[3] Organização Mundial do Comércio

Ocorre que, a praxe releva que o há um grande problema para se enxergar a linha tênue que separa as medidas de cunho de preservação ambiental, daquelas que utilizam a preservação ambiental como pretexto para serem uma forma de protecionismo permitido, importante evidenciar que o protecionismo pode se dar por meios tarifários e através de exacerbadas exigências impostas aos produtos importados para que se enquadrem em determinados padrões que em geral levam oneração do produto deixando-os em desvantagem com relação ao produto nacional.

Interessante é atentar para o que nos desperta Cardoso sobre o tema:

> É característica do protecionismo regulatório, portanto, ser sempre dissimulado, encoberto, disfarçado, pois protecionismo regulatório declarado, seria, entre os membros da OMC, algo ilógico, declaradamente ilegal e facilmente reprimível. (2002, p.127).

Daí porque quando um Estado justifica que algum produto oferece a possibilidade de risco ou dano, ainda que ambiental é necessário que o comprove, do contrário pode ser levado a OMC sob a acusação de protecionismo de mercado dissimulado.

Dito isto, é relevante para análise do produto florestal no mercado internacional esclarecer que os produtos hoje comercializados tem padrões a seguir de compromisso ambiental e social os quais tem a cada dia se amoldado, sendo um dos critérios nascentes dos mercados consumidores para aquisição dos chamados produtos com selo verde, isto é que tem em sua produção, fabricação compromisso com o ambiente, sendo mas recentemente atrelada a ideia do social, sendo desta forma crescente a persecução pelos tais produtos sustentáveis.

Neste modos operante, os países que detêm os padrões de proteção ambiental altos, com suas indústrias menos poluentes que dominam uma tecnologia mais avançada produzindo de acordo com o desenvolvimento sustentável, tendo assim menores problemas de conquistar mercados e se adequar as restrições, pois no momento em que medidas socioambientais internacionais, forem mais rigorosas, estes tem mais vantagem sobre os demais, pois enquanto aqueles, terão que gerenciar suas adequações em atendimento as demandas internacionais, estes já as detém plenamente.

Interessante aqui, relacionar os dados da pesquisa realizada pelo STCP extraída do Estudo da Associação das Indústrias Exportadoras de Madeira do Estado do Pará-AIMEX (2016), onde se tem claramente demonstrada a teoria acima, posto que mesmo o Brasil detendo o dobro do volume das florestas nacionais inventariadas a frente dos Estados unidos e Canadá, quando se fala em exportação, isto é, escoamento deste produto sua posição no ranking decaí.

VOLUME EXISTENTE
INVENTÁRIO FLORESTAL NACIONAL
(em milhões m3)

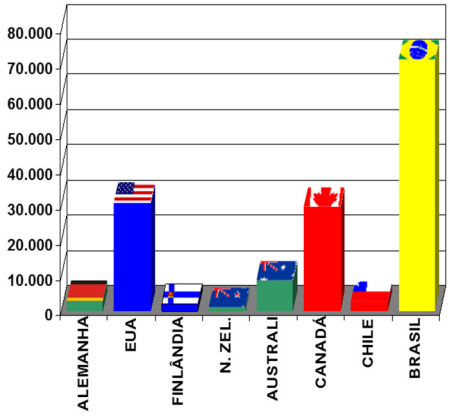

MAIORES EXPORTADORES DE PRODUTOS FLORESTAIS

PAÍS	EXPORTAÇÕES (US$ MIL)	PARTICIPAÇÃO NAS EXPORTAÇÕES
1 – CANADÁ	29.715.752	20,53%
2 – ESTADOS UNIDOS	16.711.431	11,54%
3 – FINLÂNDIA	10.948.089	7,56%
4 – SUÉCIA	9.956.566	6,88%
5 – ALEMANHA	9.949.748	6,87%
6 – FRANÇA	5.907.561	4,08%
7 – INDONÉSIA	5.578.098	3,85%
8 – BRASIL	5.400.000	3,73%
9 – AUSTRIA	4.280.471	2,96%
10 – CHINA	3.911.351	2,70%
14 – CHILE	1.890.334	1,30%
TOTAL MUNDIAL	144.736.236	100,00%

Fonte: STCP

Não se deve olvidar que as normas que apregoam o liberalismo econômico, assim como as normas sobre meio ambiente participam de um fenômeno comum: a globalização adequando-se assim ao Princípio 12 da Declaração do Rio que dispõe sobre a cooperação entre os Estados, propondo uma alternativa:

> Princípio 12 – Os Estados devem cooperar para o estabelecimento de um sistema econômico internacional aberto e favorável, propício ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável em todos os países, de modo a possibilitar o tratamento mais adequado dos problemas da degradação ambiental. Medidas de política comercial para propósitos ambientais não devem constituir-se em meios para a imposição de discriminações arbitrárias ou injustificáveis ou em barreiras disfarçadas ao comércio internacional. Devem ser evitadas ações unilaterais para o tratamento de questões ambientais fora da jurisdição do país importador. Medidas destinadas a tratar de problemas ambientais transfronteiriços ou globais devem, na medida do possível, basear-se em um consenso internacional. (1992)

2.3 Fundamento Social

Nos fundamentos esposados acima já se pincelou alguns aspectos do social para o presente estudo, sendo relevante neste momento trabalhar a ideia do mínimo existencial trazida em 1976 pela agenda Habitat I em Vancouver onde se cunhou princípios como a qualidade de vida.

A persecução por um conceito adequado do que vem a ser qualidade de vida se mostra árdua, pois como leciona Paulo Afonso Linhares em sua obra:

> Direitos Fundamentais e Qualidade de Vida: A qualidade de vida está firmemente arraigada ao imaginário coletivo das diversas comunidades humanas, em qualquer latitude. Obviamente, o seu conceito vai sendo ampliado e até redefinido na medida em que a sociedade atinge um maior nível de sofisticação, especialmente quanto aos processos de apropriação e circulação de riquezas LINHARES (2002,p.06).

Para LINHARES (2002,p.17) o interesse precípuo da humanidade deste século seria a busca pela qualidade de vida.

Ainda neste sentido cumpre-se observar o que leciona o promotor de justiça e professor Ivanilson Paulo Corrêa Raiol em sua obra: Ultrapassando Fronteiras: a proteção jurídica dos refugiados ambientais, que inicia sua explanação fazendo uso das palavras de Guilherme Silva para prevenir acerca do mesmo erro, pois: "O conceito de qualidade de vida não deve ser reduzido a indicador de desenvolvimento econômico fundado na medida de renda *per capita* ou na qualidade da distribuição dos bens produzidos no meio social" (RAIOL.2010.p.164) .

Mais à frente o mesmo autor prossegue afirmando que a qualidade de vida não se detém apenas:

> Aspectos meramente qualitativos das condições de vida dos seres humanos, nem tampouco deve ser restringido a uma perspectiva de um tipo de liberdade substantiva com enfoque na capacidade do homem em "moldar seu próprio destino, como sustenta Amarya Sen, ou, mais especificamente, nas "capacidades dos pobres alcançar sua auto realização, potencializar suas próprias capacidades.

O primeiro embate suscitado por LINHARES (2002), seria o próprio interesse individual, pois como pontua "a preocupação de um banqueiro de *Wall Street* ou da *City* Londrina" comparada ao de um "caboclo e índio da amazônia" podem até convergir para uma mesma luta a exemplo: "a preservação do ecossistema amazônico", mas certamente haverá divergência quanto aos objetivos pelos quais lutam, e tais divergências, quer sejam culturais, econômicas ou religiosas, dificultam o estabelecimento de um padrão qualitativo único para qualidade de vida.

LINHARES (2002.p.28), em sua busca pelo conceito correto de qualidade de vida estabelece dois grandes pontos de partida, traçando primeiramente uma análise histórica pautada no entendimento empresarial comercial do vocábulo qualidade, para pôr fim ultrapassar as barreiras do mercado financeiro e somá-lo ao bem da vida, adotando daí uma análise política para prosseguir com seu estudo, que perpassa pela análise filosófica das liberdades para demonstrar que: "Qualidade de vida é a faculdade que as pessoas têm de fazer escolhas, das quais resultam um conjunto de capacidades que, nos planos individual e coletivo, são realizadas por cada uma dessas pessoas segundo aquilo que entendem ser a melhor forma do viver".

A busca do homem pela qualidade de vida é indissociável de valoração, porém LINHARES (2002.p.44) traz o alerta no tocante aos perigos do uso apenas de indicadores tais

como o Índice de Desenvolvimento Humano-IDH para mensurar, isto é auferir a qualidade de vida de uma dada sociedade.

Neste sentido, LINHARES (2002.p.44) enfatiza: "não é possível pensar em desenvolvimento econômico desvinculado do fator humano que, repita-se, é por excelência meio de fim daquele". Sendo que, mais à frente o mesmo autor complementa: "O Produto Nacional Bruto total de um país nada nos diz sobre a produtividade média e o bem-estar de seu povo" (LINHARES, 2002.p.48).

É o mesmo autor que após correlacionar qualidade de vida com o desenvolvimento humano aponta que:

> O paradigma do desenvolvimento humano tem como eixo a questão da qualidade de vida, na medida em que atribui às pessoas a faculdade de fazer *escolhas,* segundo aquilo que entendem ser a melhor forma de condução de suas vidas. Por isto, o índice não deixa de ser a mais recente e importante conquista como técnica de mensuração daquele processo de desenvolvimento – desenvolvimento humano sustentável -, que encontra na pessoa humana o seu sujeito, objeto, meio e fim. (LINHARES,2002.p. 50).

Acerca da busca pela qualidade de vida, Raiol, assim conclui:

> Evidencia uma nova forma de medição de qualidade de vida das pessoas, que não leva em consideração principal o nível de atividade econômica de um país (...), mas agrega outros indicadores de aferição do grau de bem-estar geral e individual, que poderiam, também, partir daquilo que Sachs denomina de "indicadores sociais e indicadores ecológicos. (RAIOL,2010.p.165).

Complementando o acima preceituado pelo autor Raiol, faz-se necessário utilizar o que preceitua Sachs acerca dos indicadores sociais no sentido de que:

> Operariam com o auxílio de <u>mínimos sociais</u> ("alimentação, hábitat, acesso aos serviços sociais etc., concebidos como um direito de cada cidadão"), e também <u>mínimos de consumo</u> ("cujo o respeito é considerado uma condição necessária para se chegar à satisfação dos <u>mínimos em escala nacional e, depois, internacional</u>"); por sua vez, os indicadores ecológicos ("contas da natureza") permitiriam "conhecer a taxa de exploração da natureza que acompanha as diferentes atividades humanas, a evolução da qualidade do meio e o grau de normalidade dos ciclos ecológicos de renovação dos recursos. (SACHS, 2007, p. 89-90 *apud* RAIOL, 2010, p. 165).

Ante as explicações gerais de qualidade de vida trazidas por Raiol (2010) e Linhares(2002), cumpre analisar a natureza jurídica do instituto da sadia qualidade de vida, bem como, sua efetividade em razão disto em rápidas pinceladas, esposar-se-á aqui o entendimento de Paulo Affonso de Leme Machado (2006,p.54), que eleva a sadia qualidade de vida ao status de norma maior, inserindo-a no rol dos princípios normativos orientadores, esclarecendo que:

“Princípio é, aqui, utilizado como alicerce ou fundamento do Direito”. Denominando-a assim como: Princípio do Direito à Sadia Qualidade de Vida.

O mesmo autor prossegue sua análise, sobre o instituto da sadia qualidade de vida apontando o mesmo como um princípio, uma vez que para Machado sadia qualidade de vida poderia muito bem ser tratada como sinônimo de saúde albergando seu posicionamento em conceitos trazidos por documentos internacionais como da Conferência das Nações Unidas 1972 e Declaração do Rio de Janeiro 1992 dentre outros.

Para uma melhor compreensão do esposado por MACHADO (2006) se faz necessário perpassar pelo o que o mesmo entende por saúde, já que para este, a saúde não se caracterizaria apenas pela ausência de doença no presente, mas, pelo estado em que se encontram os elementos da natureza para que assim se possa verificar a sanidade e aptidão para uso dos seres humanos.

Neste sentido, conclui em suma MACHADO (2006) que só haveria o reconhecimento se a “proteção, o direito a um meio ambiente sadio”, fosse considerado como extensão do direito à vida, quer sob o enfoque da própria existência física e saúde dos seres humanos, quer quanto, ao aspecto da dignidade desta existência, é “a qualidade de vida” que faz com valha a pena viver.

De posse do entendimento acima, entende-se que efetividade e delimitação da garantia de meio ambiente equilibrado, vão além dos muros da soberania pátria, ganhando assim, a seara internacional. Sendo recepcionada, pela Constituição de 1988 segundo alguns doutrinadores como norma de Direito Constitucional Fundamental (VIEIRA,2006.p.36), sob a principal alegação de que sua proteção consta explícita na Magna Carta em seu art. 225, e que mesmo constando em outro título, que não dos Direitos e Garantias Fundamentais, neste se insere devido ao seu objeto jurídico tutelado, cuja finalidade seria a proteção à vida e a dignidade da pessoa humana.

3 CASO

3.1 Região:

A Região Amazônica brasileira é marcada por suas grandezas, sendo abundante no imaginário popular a infinitude de seus recursos naturais e espaciais, decorrente da política governamental de povoamento do final do século passado. Sendo a região polo atrativo de

migração, todavia sem qualquer planejamento e política de distribuição de terras, o que segundo MONTEIRO, (2015) vitimizou e ainda vitimiza as camadas vulneráveis até hoje na região.

O cenário amazônico se encontra historicamente marcado por conflitos e disputas as quais estampam diariamente os noticiários de sorte que há aqueles que afirme se tratar de terra sem lei.

Nos alerta ainda Monteiro, que há intensas disputas por recursos, pois ao contrário do que se pensa há uma escassez, devido à falta de gestão governamental para gerir o que se encontra, sendo que além de outros fatores de distorções sociais, observa que há completa sujeição das populações tradicionais à uma lógica neoliberal, pontuando ainda a expansão da concentração de terras advindas de práticas criminosas fomentada pela omissão estatal.

Ainda neste ponto relevante é trazer algumas considerações de SHIRAISHI (2011), que esclarece que nas últimas décadas, duas tendências entrelaçadas vêm redefinindo a região amazônica: uma relacionada ao papel do Estado; outra referente à emergência dos movimentos sociais na região. Na primeira, o Estado busca o desenvolvimento amazônico pelos interesses dos interessados em explorá-la economicamente, com a aquisição e ocupação de terras por grandes proprietários e empresas para o cultivo de monoculturas e exploração dos recursos minerais e energéticos. Na outra tendência, movimentos sociais, que se definem e auto definem por critérios de identidade étnica, emergem e reivindicam a manutenção e garantia de direitos diante do avanço da exploração econômica que comprometem suas formas de reprodução física e cultural. Sendo que o autor afirma que o formalismo excessivo da leitura formal do direito tem impedido a interpretação dos processos de extrema complexidade. Assim, ao se reconhecer que somos uma "sociedade plural", importa o acatamento de "práticas jurídicas" à luz do "pluralismo jurídico", para garantir direitos efetivos à diversidade de sujeitos e grupos sociais.

Nesse sentido, com base no intenso processo de organização e mobilização política, a partir do critério de identidade, os grupos sociais adotam a estratégia de elaborar e propor dispositivos legais no âmbito local que permitam reconhecer a sua existência social, bem como seus modos de "fazer", "criar", e "viver".

Interessante para finalizarmos a primeira parte desta discursão trazer BECKER (2014) que trata das novas territorialidades surgidas, com enfoque na transformação territorial no contexto Amazônico. Estas colocam em xeque a utilização do território e o papel do Estado. Para que que se conheça essas transformações, a autora elenca como imprescindível reconhecer os modos e intensidades da prática estratégica espacial. Primeiro conceitua território como "o espaço da prática" e Territorialidade: como um lugar onde o ser humano é capaz de exercer algum tipo de poder sobre aquele espaço. Já a gestão, é uma prática estratégica para alcançar

uma determinada finalidade, esta tem sempre uma finalidade econômica, e uma relação de poder. Para a autora a Amazônia é vista, atualmente como uma área a ser preservada, afirmando que a natureza é a base para obter riqueza e melhores condições de vida. A autora elenca como vetores de transformação regional: o vetor tecnoindustrial (VTI), que é representado pelos madeireiros, mineradores e o vetor tecnológico (VTE) que são os projetos preservacionistas e conservacionistas. Ela conclui que ainda existem muitas incertezas no cenário amazônico quanto às transformações de territorialidades.

A situação social conturbada da região, é questão assessoria à grande preocupação internacional, qual seja, a proteção e preservação dos recursos naturais existentes, sendo inúmeros os dados, estudos e gráficos que demonstram a relevância desta região para o ecossistema global. Não sendo poucos os que defendem sua completa preservação, se exaurindo totalmente qualquer tipo de exploração dos recursos naturais aqui existente.

Neste ponto é relevante registrar aqui o Programa Piloto de Proteção das Florestas Tropicais (PPG7) foi uma das iniciativas resultantes das preocupações sociais e ambientais discutidas na Eco 92, que surgiu em prol da proteção das florestas tropicais brasileiras, empreendida pelo governo brasileiro em parceria com a comunidade internacional, gerando o fortalecimento de instâncias da sociedade civil e dos órgãos estaduais de meio ambiente, capacitando diversos segmentos e possibilitando experiências e lições fundamentais que foram utilizadas e institucionalizadas em diferentes áreas, como o manejo florestal, segundo as informações trazidas por HUMMEL (2016).

Figura 1. Taxa de desmatamento na Amazônia Legal medidas por meio do Prodes (Projeto de Monitoramento do Desflorestamento na Amazônia Legal) fonte: INPE/MCTI.

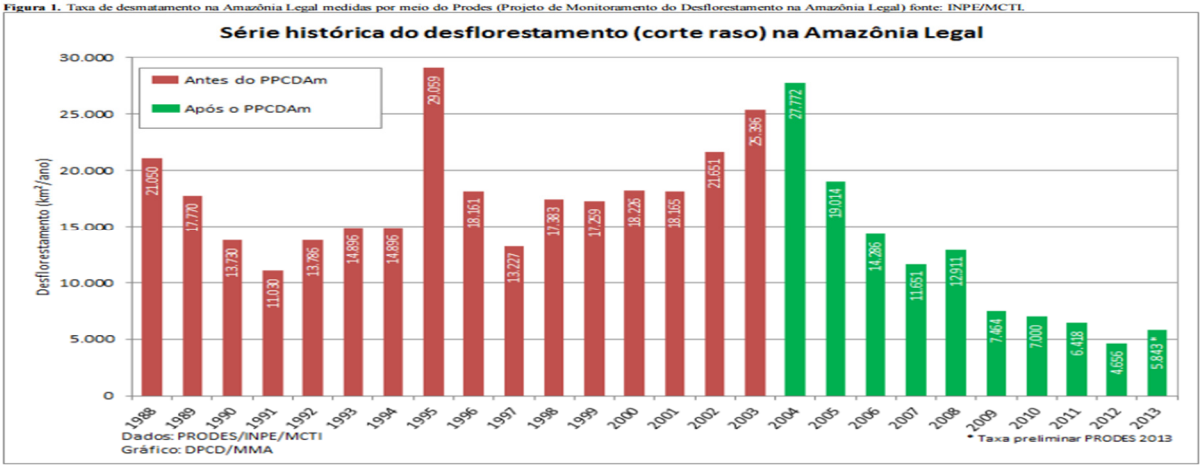

Fonte: Disponível em: http://www.mma.gov.br/florestas/controleepreven%C3%A7%C3%A3odo-desmatamento/planodea%C3%A7%C3%A3oparaamaz%C3%B4niappcd.Acesso 20/02/2016.

3.2Setor Madeireiro:

Neste ponto, convêm analisar os dados extraídos do plano de apresentação da [1] Associação das Indústrias Exportadoras de Madeira do Estado do Pará-AIMEX, (2016) os quais retratam de forma clara e precisa um panorama da atualidade do setor produtivo florestal.

SETOR MADEIREIRO NA AMAZÔNIA

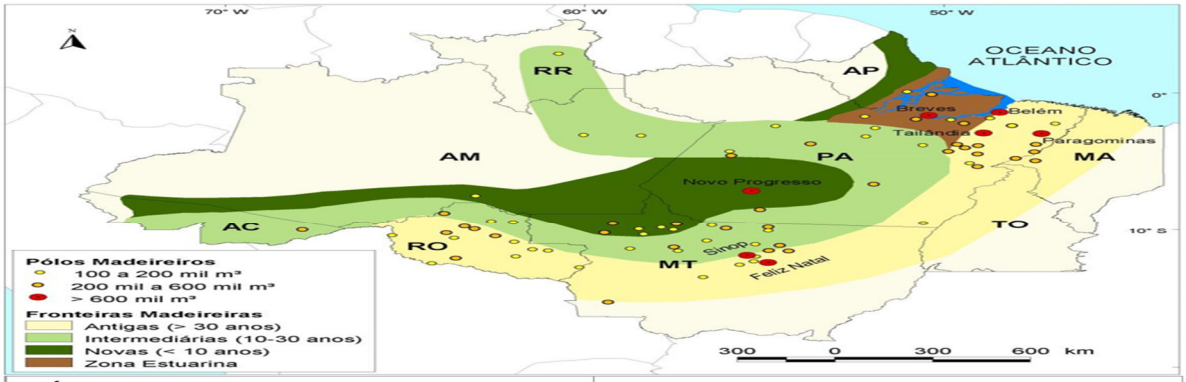

NÚMERO DE POLOS	82
CONSUMO ANUAL	24.460 MILHÕES M/3
EMPRESAS	3.132
RENDA BRUTA	US$ - 2.310,70 MILHÕES
Exportações	US$ - 942 milhões
PRODUÇÃO	10,380 milhões m3 (42,4%)

PERFIL DO SETOR MADEIREIRO NO PARÁ

Setor madeireiro no Estado do Pará	Dados
Quantidade de pólos madeireiros	33
Quantidade de empresas	1.592
Renda Bruta Anual (US$ milhões)	1.113,60
Empregos Diretos (Indústria e Extração)	60.107
Empregos Indiretos	123.634
Total de empregos no setor	183.741
Exportações 2008 (US$ milhões)	631
Produtos beneficiados	56%

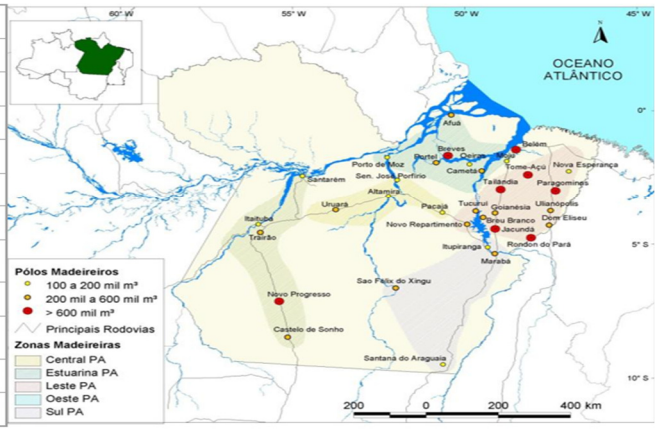

Fonte: Aimex e Imazon

Fonte: Associação das Indústrias Exportadoras de Madeira do Estado do Pará-AIMEX. Disponível em www.aimex.com.br. Acesso 13/03/2016.

Com os dados acima se verifica que o setor florestal é extremamente importante para o desenvolvimento do estado, podendo ser considerado estratégico, compete informar que o Pará é o primeiro no ranking dos estados produtor e exportador de madeira tendo o mercado Norte Americano como um dos maiores compradores, sendo os dados divulgados pela AIMEX.

Interessante é aqui informar que existem problemas de natureza burocrática advindos da política nacional e barreiras alfandegárias impostos por meios de exigências exageradas dos países compradores, que fazem com que não haja o completo aproveitamento do potencial do

Estado neste setor. O que segundo a avalição da associação se transmite pela falta de vantagem competitiva.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Deve-se observar que em nenhum momento se buscou esgotar o tema, mas apenas suscitar o debate em virtude de sua importância crescente na atualidade, tendo em vista a necessidade atual que se tem de buscar instrumentos capazes de fortalecer e fomentar a efetividade da proteção socioambiental frente a crescente tendência do imperialismo de mercado e estratificação social.

Dito isto, é importante a presente guisa promover a retomada e alinhamento de alguns pilares deste estudo, inicialmente se objetivou com o presente estabelecer uma correlação entre aplicação das correntes de proteção ambiental com as determinações e atuais posturas econômicas de mercado, objetivando-se assim entender e verificar até que ponto algumas imposições do mercado internacional revestidas de proteção, defesa, cuidado com o meio ambiente não se trata de estratégias econômicas para manutenção e conquistas de mercado.

É necessário evidenciar que a proteção ambiental se alargou e hoje é pacificamente convencionada a transversalidade do tema, que segundo a construção teórica que se adquiriu em debates em sala de aula, ultrapassam para o social, sendo o socioambiental conceito introduzido em nosso ordenamento jurídico por meio do art.182 da magna carta, assim como o artigos 225, o que segundo Santilli (2005), demonstra esse caráter transversal. A mesma autora, é que nos informa que os direito socioambientais são permeado e desenvolvidos também por "outras áreas posto que o dogma jurídico seria insuficiente para se atender as necessidades deste novo paradigma."

Neste contexto, ao se depreende que no cenário internacional o pretender promover a proteção ambiental afastada das demais questões, é estar fadado ao insucesso, assim como, pretender a aplicação de uma política econômica sem atenta-se para os moldes ambientais é perseguir seu fracasso. Há em nossa atualidade necessidade de interação e integração para que se obtenha instrumentos necessários para alçar os resultados a que se propõe.

No presente estudo se analisou a situação do setor florestal no Estado do Pará, setor este que embora seja responsável pela geração de emprego, receita e desenvolvimento no estado, carrega consigo o pesado ônus ambiental de ser estigmatizado como destruidor da floresta. O que torna este setor complexo devendo o mesmo ser dimensionado partindo-se do socioambiental para que somente assim se possa gerenciar corretamente os ônus e bônus trazidos pela atividade, e assim orientar sua gesto e eficiência para o Estado.

Ainda para fomentar o debate interessante trazer aqui análise de TEISSERENC (2014) que informa acerca da possibilidade de manipulação e utilização de vertentes protecionistas mas com fins totalmente diversos, trazendo com isso a questão dos efeitos danosos da globalização e a transformação do modo de produção da ação pública pelas exigências ambientais, como no caso do Brasil, ao assumir o compromisso do desmatamento zero, será que foi devidamente estudado, pensado e implementado, solução efetivamente viável que possa vir suprir a falta que o setor produtivo florestal fará no mercado?

Interessante pontuar aqui que o último panorama florestal elaborado pelo sistema florestal brasileiro (2016) dá prioridade e "incentiva" o manejo em áreas de reserva e de comunidades tradicionais, objetivando com isto fazer diminuir a exploração florestal comercial, que quase não aprece no planejamento.

Todavia, novamente se questiona os métodos para implementação desta política, pois no caso de um estado como o Pará onde o segundo setor de base da economia está com sua morte anunciada, sendo que a cada dia se vê mais espremido pelo excesso de regras e procedimentos a serem cumpridos sem que haja nenhuma implementação governamental de apoio, é realmente voltada para a proteção ambiental?

O estudo da AIMEX questiona (assim como muitos outros do setor), por que o Brasil não é o maior exportador de produtos florestal? Não se pode aqui gerenciar dados com eficiência necessária para que possa produzir uma reposta cientifica comprovável, mas o questionamento é valido, para fomentar a presente análise.

O presente é relevante, pois nos é devido a presente análise das políticas e justificativas para sua aplicação as quais deve coadunar entre si do contrário está havendo ilegalidade a qual deve ser observada, avaliada e denunciada, para que possamos, assim caminhar para o mais próximo do ideal de justiça que se pode alcançar percorrendo-se o árduo caminho do direito.

Por fim, espera-se ter ao menos perpassado alguns dos conceitos mais basilares do tema em questão, que se mostra de uma irradiação tamanha que tem norteadores tão complexos que suscitam constantemente a discussão, quer seja em meio acadêmico, político, filosófico e social.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECKER, Berta Koiffimann. **A Amazônia comom um território estratégico e os desafios das políticas públicas**. In. SIFEFERT, Nelson. CARDOSO, Marcus. MAGALHÃES, Walsey de Assis. LASTRES, Helena Maria Martins (org.). **Um olhar territorial para o desenvolvimento: Amazônia**. Rio de Janeiro: BNDES. 2014. p. 396- 401

BINSZTOK, Jacob. Principais vertentes (escolas) da (des)ordem ambiental. In: **Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial**. Orgs. Milton Santos e Bertha K. Becker. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007, p. 315-331.

CARDOSO, Sidney Amaral. **Meio ambiente, protecionismo regulatório e as regras da OMC**. In: BARRAL, Welber (ORG). **O Brasil e o protecionismo.** São Paulo: Aduaneiras, 2002. p.127.

HUMMEL, A. C. **Políticas florestais para a Amazônia: onde estão?** Disponível em:http://midiaeamazonia.andi.org.br/artigo/politicas-florestais-para-amazonia-onde-estao. Acesso em: 20/02/2016.

LINHARES, Paulo Afonso. **Direitos Fundamentais e Qualidade de Vida.** São Paulo: Iglu, 2002. p.06.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 14 ed., ver. atual.ampl. São Paulo: Malheiros, 2006.p.54

MONTEIRO. Alisson Gomes. **O conflito é sustentável? Reflexão sobre a conflitualidade das relações no espaço produtivo amazônico.** *In*: MATTOS NETO, Antonio José de (coord.) **Sustentabilidade e direitos humanos: desafios para o desenvolvimento brasileiro no século XXI**. Curitiba, Juruá, 2015, p.11-35

OST, François. ***Naturaleza y derecho: para um debate ecológico em profundidad***. Bilbao: Ediciones Mensagejero, 1996, pp. 139-193.

RAIOL, Ivanilson Paulo Correa,**Ultrapassando Fronteiras:** A proteção jurídica dos refugiados ambientais. PortoAlegre: Núria Fabris. Ed.,2010.p. 164.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**. São Paulo, Petrópolis, IEB-Instituto Internacional de Educação do Brasil ,2005, p.55-99.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. **Novos Movimentos Sociais e padrões jurídicos no processo de redefinição da região Amazônica**. In SHIRAISHI NETO, Joaquim. (org.). **Meio Ambiente, território e práticas jurídicas: enredos em conflito**. São Luis: EDUFMA. 2011. pp. 23-52

TEISSERENCI, Pierre; DA SA TEISSERENCII, Maria José. **Território De Ação Local E De Desenvolvimento Sustentável: Efeitos Da Reivindicação Socioambiental Nas Ciências Sociais**. In: Sociologia&Antroplogia, Rio de Janeiro, V.04-01,2014, 97-125.

VIEIRA. Oscar Vilhena. **Direitos Fundamentais**: Uma leitura da jurisprudência do STF. Ed. Malheiros, 2006 p. 36.

Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, firmada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Disponível em: http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf. Acesso 13/03/2016.

Panorama Econômico do Setor Florestal. Disponível em: http://www.florestal.gov.br/view-category. Acesso 20/02/2016.

Perspectivas Internacionais para o Setor de Florestal Tropical Nativa Brasileiro. Associação das Indústrias Exportadoras de Madeira do Estado do Pará-AIMEX. Disponível em www.aimex.com.br. Acesso 13/03/2016.